

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2012.

PROJETO DE LEI N.º 36/2012

OBJETO: Cria o Distrito de Boa Vista de Santa Maria no âmbito do Município de Unaí (MG).

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 36/2012, que cria o Distrito de Boa Vista de Santa Maria no âmbito do Município de Unaí (MG).

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. despacho do mesmo vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

3. Os incisos I e III do artigo 2º merecem alteração quanto à citação da cidade de Unaí na condição de Distrito, pois Unaí tem status de cidade e é considerada a sede do Município, de acordo com o disposto no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal que assim diz:

Art. 14. A cidade de Unaí é a sede do Município.

4. Em todo o propositivo foi realizada a alteração da citação Distrito de Boa Vista para Distrito de Boa Vista de Santa Maria, uma vez que o nome do referido distrito ficou incompleto em várias citações do texto.

5. Na alínea “a” do inciso I do artigo 2º dá-se por necessária a ação no sentido de promover à padronização dos substantivos que antecedem os nomes dos cursos d'água citados que se encontram grafados com iniciais minúsculas antes das respectivas denominações que se encontram grafados com iniciais maiúsculas. Deve-se, assim, a inserção de iniciais maiúsculas para os substantivos próprios respectivos.

6. É o relatório. Passa-se à conclusão.

Conclusão

7. Em face das razões expostas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 36/2012 a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de dezembro de 2012; 68º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 36/2012

Cria o Distrito de Boa Vista de Santa Maria no âmbito do Município de Unaí (MG).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado, no território do Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, o Distrito de Boa Vista de Santa Maria, com sede na povoação até então denominada Boa Vista.

Art. 2º O distrito de que trata esta Lei, que passará a compor o Município de Unaí, terá a seguinte confrontação, conforme texto aprovado pelo Instituto de Geociências Aplicadas do Estado de Minas Gerais – IGA/MG:

I – Entre a Cidade de Unaí e o Distrito de Boa Vista de Santa Maria:

a) começa no Ribeirão Santa Bárbara, na foz do Ribeirão Roncador, sobe pelo Ribeirão Santa Bárbara até a ponte da Estrada Municipal UNI-247; desta segue pela Estrada Municipal UNI-247 até o entroncamento com a Estrada Municipal UNI-162; deste segue pela Estrada Municipal UNI-162 até o entroncamento com a Rodovia Estadual MG-188; deste segue pela Rodovia Estadual MG-188, no sentido para o Distrito de Boa Vista de Santa Maria, até o entroncamento com a estrada vicinal de ligação da Rodovia Estadual MG-188 com a Estrada Municipal UNI-080; deste segue pela estrada vicinal no sentido para a Estrada Municipal UNI-080 até a ponte sobre o Córrego Caxingó; desta segue descendo o Córrego Caxingó até a foz do Rio Preto; sobe o Rio Preto até a foz do Ribeirão do Inferno ou Santa Maria.

II – Entre os Distritos de Boa Vista de Santa Maria e Santo Antônio do Boqueirão:

a) começa no Ribeirão Roncador, na foz do Córrego do Retiro, desce pelo Ribeirão Roncador até a foz do Ribeirão Santa Bárbara.

III – Entre a Cidade de Unaí e o Distrito de Santo Antônio do Boqueirão:

a) começa no Ribeirão Roncador, na foz do Ribeirão Santa Bárbara; desce pelo Ribeirão Roncador até a foz do Córrego Extremadura de Baixo; sobe por este até suas nascentes;

atravessa o espião até alcançar o Rio Preto por um córrego seu afluente esquerdo, o segundo abaixo da foz do Córrego Taquaril; desce pelo Rio Preto até à foz do Ribeirão Canabrava.

Art. 3º O Distrito de Boa Vista de Santa Maria deverá ser instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 12 de dezembro de 2012; 68º da Instalação do Município

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos